

Playbanco Securitizadora S.A.

CNPJ nº 40.446.476/0001-75 - NIRE 35300563280

I. Data, Horário e Local: 22/12/2022, às 14h, na sede social da Playbank Seguradora S.A. ("Companhia") localizada em São Paulo/SP, na Rua Capitão Cavalcanti, 341, sala 22, Vila Mariana, CEP 04017-000. **II. Dispensada** a publicação do edital de convocação da presente Assembleia Geral Extraordinária da Companhia ("AGE"), por estar presente a totalidade de seus acionistas ("Acionistas"), em conformidade com o disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), e também conforme registro de presença lavrado em livro próprio. **III. Composição da Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos à Sra. Ana Cristina Menezes Ramos Soares, que convocou a Sra. Kelly Jeremias Palhuka para secretariá-la. **IV. Ordem do Dia:** Os Acionistas pretendem deliberar sobre: a) retificação da alínea "a" das deliberações contidas na Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 22/08/2022; b) o aumento do capital social da Companhia e consequente alteração do artigo 5º, do Estatuto Social; e c) transferência de cotas para inclusão de nova acionista na sociedade. **V. Deliberações:** Instalada a AGE, após examinarem e discutirem as matérias constantes do item IV acima ("Ordem do Dia"), por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer reservas e/ou restrições, os Acionistas da Sociedade deliberaram e aprovaram o quanto segue: a) Retificação da alínea "a" das deliberações contidas na Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 22/08/2022: Retificação da alínea "a" das deliberações na qual, por um lapso, constou divergência entre o valor numérico e o valor por extenso. Assim, ratifica-se de forma que, onde se lê "Por unanimidade e sem quaisquer restrições, a autorização para a emissão de CRI e CRA até o limite de R\$ 10.000.000,00 pela Companhia", deve-se passar a ler: "Por unanimidade e sem quaisquer restrições, a autorização para a emissão de CRI e CRA até o limite de R\$ 10.000.000,00 pela Companhia". Ficam ratificadas todas as demais deliberações da referida Assembleia Geral Extraordinária; b) O aumento do capital social da companhia em razão do aporte realizado pelo acionista **Maxwell Medeiros Fernandes**, no importe de R\$ 194.000,00, pelo meio da emissão de 194 novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, com o preço de emissão de R\$ 1.000,00 cada, por isso: I) O capital social da Companhia passa de R\$ 220.000,00 para R\$ 414.000,00 dividido em 414 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. II) Nos termos do boletim de subscrição que consta como Anexo II à presente ata, as novas ações ora emitidas são, neste ato, totalmente subscritas integralizadas pelo acionista **Maxwell Medeiros Fernandes**, renunciando o acionista **Playbank Serviços Financeiros Ltda.**, expressamente, ao seu direito de preferência para subscrição de novas ações, considerando-se, para todos os fins, aprovado o aumento de capital. III) tendo em vista o aumento do capital social da Companhia aprovado, o caput do artigo 5º do Estatuto Social passará a vigorar com a redação prevista no Estatuto Social, conforme anexo I. c) O acionista Maxwell Medeiros Fernandes, portador do CPF 192.516.428-42, residente e domiciliado na cidade de São Caetano do Sul/SP na Rua Manoel Coelho, nº 676, sala 601, Bairro Centro, CEP 09.510-101, transfere por venda 41 ações ordinárias que são de sua exclusiva propriedade para **Ana Cristina Menezes Ramos Soares**, portuguesa, nascida em 17/05/1976, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, CPF/MF nº 246.069.838-09, portadora da carteira nacional de habilitação nº 00651976702, expedida pelo Detran/SP, residente e domiciliada na Rua Manoel Coelho, 676 sala 610 - CEP: 09510-101, Bairro Centro, em São Caetano do Sul/SP que, a partir da presente ato, passa a ser acionista da presente Companhia com capital subscrito. d) Assim, o capital social mantém-se no importe de R\$ 414.000,00, representado por 414 ações ordinárias nominativas, mas passa a ser distribuído na seguinte proporção:

Acionista	Quantidade de Ações
PlayBanco Servicos Ltda	9
Maxwell Medeiros Fernandes	364
Ana Cristina Menezes Ramos Soares	41

e) O acionista Playbank Serviços Ltda manifesta sua concordância com a cessão e inclusão de **Ana Cristina Menezes Ramos Soares** na sociedade e renúncia a quaisquer direitos de preferência que, porventura, teria. **VI. Publicação da Ata:** Foi aprovada, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, a publicação da presente ata em forma de sumário, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404. **VII. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

VIII. Totalidade dos Acionistas Presentes: Presentes a totalidade dos acionistas da Companhia, quais sejam: (i) Playbank Serviços Financeiros Ltda., representada pelo Sr. Maxwell Medeiros Fernandes; (ii) Sr. Maxwell Medeiros Fernandes; (iii) Ana Cristina Menezes Ramos Soares. São Paulo, 22/12/2022. **Mesa: Ana Cristina Menezes Ramos Soares - Presidente da Mesa; Kelly Jeremias Paluca - Secretária da Mesa; Playbank Serviços Financeiros Ltda. representado pelo sócio Maxwell Medeiros Fernandes; Maxwell Medeiros Fernandes; Ana Cristina Menezes Ramos Soares.** JUCESP nº 1.005.985/22-44 em 30/12/2022. Gisele Simíera Ceschin - Secretária Geral.

Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Objeto Social, Sede e Duração - Artigo 1º. A Playbank Seguradora S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações e será regida pelo disposto no presente estatuto social, pelas legislações aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e fórum em São Paulo/SP, na Rua Capitão Cavalcanti, 341, sala 22, Vila Mariana, CEP 04017-000, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, abrigar, manteir ou encerrar filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: (i) a aquisição e securitização de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio; (ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário; (iii) a aquisição de quaisquer direitos de crédito ou títulos e valores mobiliários lastreados em direitos para fins de securitização, incluindo via a emissão de títulos e valores mobiliários lastreados em tais direitos de crédito ou direitos creditórios; (iv) a emissão e a colocalização de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") e outros títulos e valores mobiliários lastreados em crédito imobiliário, direitos creditórios do agronegócio e/ou outros créditos ou direitos creditórios; e (v) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com as atividades de securitização mencionadas acima. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 414.000,00 representado por 414 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§1º.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro "Registro de Ações Nominativas". **Artigo 6º.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de 01 voto nas Assembleias Gerais de acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável, respeitado o disposto no artigo 10º do Estatuto Social. **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 7º.** As Assembleias Gerais realizar-se-ão ordinariamente nos 04 primeiros meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, (i) nos casos legais, (ii) sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais, para (iii) aprovar a emissão de CRA e de CRI ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração até limites globais específicos, que podem ser divididos em diversas emissões de uma ou mais séries. **Artigo 8º.** As Assembleias Gerais constituirão o órgão deliberativo da Companhia competente para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 9º.** As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas, conforme previsto no art. 123 da Lei das S.A., pelo Presidente do Conselho de Administração ou, no seu impedimento, por outro membro do Conselho. As Assembleias Gerais de acionistas serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração que, por sua vez, deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário, que poderá ou não ser acionista da Companhia. **Artigo 10.** Sem prejuízo das matérias previstas em lei, a Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **§1º.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes com direito a voto, exceto nos casos em que a lei, ou este Estatuto Social, prevejam quórum maior de aprovação. **Artigo 11.** A assembleia geral compete as atribuições que lhe são conferidas pela Lei das S.A., bem como a deliberação acerca dos seguintes temas: (a) alteração do estatuto social; (b) cancelamento do registro de Companhia aberta da Companhia; (c) aprovação ou consumação de qualquer ato de transformação, cisão, incorporação (inclusive de ações) ou fusão da Companhia; (d) eleição, destituição, a qualquer tempo, dos membros do conselho de administração da Companhia, alteração da competência, bem como alteração no número de diretores; (e) aprovação da remuneração global e anual dos administradores da Companhia; (f) eleição e destituição dos membros do conselho fiscal, quando instalado; (g) aprovação das demonstrações financeiras, dos relatórios da administração e dos pareceres dos auditores independentes, se houver; (h) autorização para a emissão de debêntures conversíveis ou não em ações; (i) aprovação para dissolução ou liquidação da Companhia (incluindo a nomeação de liquidantes); (j) deliberação sobre a declaração e/ou o pagamento de dividendos ou qualquer outra forma de distribuição de lucros, incluindo juros sobre o capital próprio; (k) aprovação sobre a emissão, resgate ou recompra de ações, valores mobiliários de emissão da Companhia, títulos conversíveis em ações ou que assegurem qualquer direito de compra de ações ou sua subscrição; (l) criação de classes de ações preferenciais, de modo que não poderão ultrapassar 50% da total das ações emitidas da Companhia, nos termos do Artigo 15 da Lei das Sociedades por Ações, bem como o aumento de classes existentes sem guardar proporcionalidade com as demais espécies e classes; bem como alterações nas preferências, vantagens e condições de "resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferências"; e (m) aprovação para o aumento ou a redução do capital social. **Capítulo IV - Administração - Artigo 12.** A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, órgãos que terão as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **§1º.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse lavrados no livro mantido pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **§2º.** A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração. **Seção I - Conselho de Administração - Artigo 13.** O Conselho de Administração será composto por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 03 anos, sendo permitida a reeleição. **§1º.** Os membros da Assembleia Geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente do Conselho de Administração. **§2º.** A Assembleia Geral poderá eleger suplentes para os membros do Conselho de Administração. **§3º.** Em caso de vacância da cadeira do cargo do Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto, que servirá até a próxima Assembleia Geral. **Artigo 14.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, nos 04 primeiros meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, quando exigirem os interesses sociais, sempre que necessário e quando convocado por qualquer um dos membros do Conselho de Administração, com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros. **§1º.** As convocações serão realizadas mediante notificação escrita, por carta, correio eletrônico ou telegrama, que deverá conter, além do local, data e horário da respectiva reunião, o nome do dia, bem como toda a documentação necessária para análise das matérias objeto de discussão, se for o caso. **§2º.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas no mínimo 7 dias de antecedência, salvo em caso de urgência, quando a convocação, devidamente justificada, será feita com 48 horas de antecedência à reunião. **§3º.** Independentemente das formalidades de convocação previstas nos parágrafos anteriores, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. **§4º.** Das reuniões do Conselho de Administração poderão participar os membros da Diretoria se assim for de conveniência do Conselho de Administração, não cabendo, porém, aos Diretores o direito de voto. **§5º.** Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por intermédio de conferência eletrônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônica, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome dos membros do Conselho de Administração.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a
Infraestrutura da Chaves Públ...
Preçaline - ICP-Brasil



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Diário de Notícias em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publilegal.diariodenoticias.com.br/>